



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.308ª sessão da 1ª Câmara realizada em 8 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Juliana de Mesquita Penha  
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002166248-09 - Autuado: TOTAL QUIMICA LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010153423-01 (TOTAL QUIMICA LIMITADA - Procurador: CAIO BARROSO ALBERTO/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 122/142 dos autos, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.492/23/1ª.

- PTA nº. 01.001763317-25 - Autuado: C4D DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155395-80 (C4D DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO), 40.010155235-60 (COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. - Procurador: RENATO SILVEIRA), 40.010155396-61 (MAURICIO CUNHA CARVALHO - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO), 40.010155397-41 (NOVA ALIANCA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) e 40.010155398-22 (C D A - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo conselheiro Alexandre Périssé de Abreu nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/08/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich (Relator) e Geraldo da Silva Datas (Revisor), que, em preliminar, rejeitavam a prefacial arguida e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento para excluir a multa isolada exigida sobre a base de cálculo do ICMS operação própria, nos termos do disposto no art. 211 do RICMS/02. Pelos Impugnantes C4d Distribuidora Ltda, C D A - Distribuidora de Alimentos Ltda, Mauricio Cunha Carvalho e Nova Aliança Participações e Empreendimentos Ltda, sustentou oralmente o Dr. Tiago Abreu Gontijo, pela Impugnante Colgate-Palmolive Comercial Ltda., o Dr. Daniel Lacasa Maya e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

- PTA nº. 01.002765586-83 - Autuado: MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155841-19 (MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.493/23/1ª.

- PTA nº. 15.000073289-48 - Autuado: RAIMUNDA MARINS DE FARIA - Impugnação nº(s): 40.010155561-58 (RAIMUNDA MARINS DE FARIA - Procurador: Edson Machado Guimarães) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.494/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG